



PROJETO DE LEI Nº 20 / 50

Leia-se no expediente de Impedimento de Pinda, 6-11-50

F. Romano

F. Romano

Art. 1º- Fica o Executivo obrigado a publicar, a partir de 1951, a Relação dos Contribuintes do Município de Pindamonhangaba :

§1º- A "relação dos lançamentos dos tributos imobiliários" será publicada de 3 em 3 anos, feitas as revisões necessárias.

§2º- O rol dos contribuintes do imposto de indústrias e profissões será publicado anualmente.

Art. 2º- A relação dos contribuintes dos tributos imobiliários obedecerá à ordem alfabética dos nomes das ruas, constando ainda, além do local do imóvel e nome do proprietário, todas as demais características necessárias e essenciais ao tributo para o qual o contribuinte for coletado, bem como a importância devida pelo lançamento procedido.

§ 1º- O rol dos contribuintes do imposto de indústrias e profissões será publicado na ordem alfabética nominal e conterá também, os dados referentes aos lançamentos.

§2º- O rol dos contribuintes da taxa de conservação de estradas será publicado na ordem alfabética ~~dos nomes dos bairros~~ e obedecerá à ordem alfabética dos nomes dos bairros.

Art. 3º- Da edição que for tirada, reservará o Executivo publicações suficientes para distribuir a todas as Repartições Municipais que as conservarão para consultas dos interessados e bem assim, para a venda que não poderá ser superior ao preço do custo.

Art. 4º- O Executivo, se assim o entender, poderá promover a publicação por intermédio de terceiros, o que será feito por concorrência pública, autorizando a publicação de anúncios.

§ único:- No caso de ser autorizada a publicação por ter-



PALACETE « 10 DE JULHO »  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
E. DE S. PAULO

terceiros, o edital de concorrência fixará o numero de exemplares o formato da publicação, a quantidade e disposição de anuncios, bem como o numero de volumes a ser doado á Prefeitura.

Art. 5º- Fica o Executivo autorizado a ~~§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§~~ ~~§§§§~~ incluir no orçamento para 1951 o credito necessario para ocorrer ás despesas com a publicação de que trata esta lei, se por ele proprio promovida.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, <sup>6 de Novembro</sup> ~~6 de maio~~ de 1950  
Francisco Romano Oliveira

A' Comissão de Justiça, com  
cópia para os senhores Vereadores  
P.D., 6-11-50  
Francisco Romano

Relator da Comissão:  
A Comissão opinou favoravelmente  
quanto á constitucionalidade do projeto  
de lei nº 20/50.

Sala das Sessões, 29 de Dezembro de 1950  
Francisco Romano